





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

44 **GILVAN NUNES SOARES** pede ajustes na Linha 47. Ao final com as correções a ata da plenária 02  
45 foi aprovada pela totalidade do plenário. Após a aprovação o presidente fez dois informes  
46 relativos as correções solicitadas a primeira de que a orientação do jurídico do Conselho foi de  
47 que a diretoria não vota nas deliberações plenárias, só o presidente em caso de empate e  
48 segunda de que não foi feito nenhum empréstimo de entidade para o CFT inexistindo assim o  
49 fato. **IV. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA EXECUTIVA** - presidente informa que a  
50 conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** assumiu como titular pelo estado do Ceará tendo em  
51 vista da renúncia do conselheiro titular. Foi feita a consulta de como fica a representação do  
52 estado do Ceará em caso de impossibilidade de participação do titular não existindo suplente, foi  
53 informado pelo presidente e confirmado e pela Procuradoria Jurídica de que o Ceará ficara sem  
54 representante nessa situação. Presidente comunica a respeito da parada dos serviços do sistema  
55 CONFEA/CREA desde o dia 21 de setembro de 2018. Presidente informa que após a negativa do  
56 CAU de ceder o sistema foi colocado no ar um sistema não provisório que apresentou muitos  
57 problemas que foi este encerrado devido a esses problemas de funcionamento e que após foi  
58 colocado no ar um sistema de emissão de TRT estruturado pelo próprio CFT e que vem sendo  
59 aperfeiçoado a cada dia. Presidente historiou toda a trajetória da saída dos técnicos do sistema e  
60 fez paralelo com a libertação dos escravos no século XIX. Conclui com as comunicações a respeito  
61 dos esclarecimentos prestados e entra na análise e aprovação da ordem do dia. **IV. Ordem do dia**  
62 - foi aprovada a seguinte ordem do dia: **a.** Proposta de Resolução que revoga referenciais  
63 normativos que tratam do processo eleitoral dos Conselhos regionais de técnicos Industriais, no  
64 que se refere a eleição dos membros da Diretoria Executiva; **b.** Proposta de Resolução que  
65 aprova o Regulamento eleitoral que dispõe sobre as eleições da primeira diretoria executiva dos  
66 Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e da outras providências; **c.** Proposta de Resolução  
67 que avoca responsabilidade em caráter excepcional e provisório para exercer as competências  
68 dos conselhos regionais dos técnicos industriais e da outras providencias; **d.** Proposta de  
69 Deliberação que altera a Deliberação Plenária 001, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre o  
70 calendário anual 2018 das reuniões plenárias ordinárias; **e.** Proposta de Resolução que dispõe  
71 sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos de técnicos Industriais; **f.** Proposta de  
72 Resolução que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Profissional; **g.**  
73 Proposta de Resolução que equipara e valida todas as ARTs emitidas pelos Técnicos Industriais  
74 no sitio eletrônico do Sistema Confea/Creas para todos os fins de direito; **h.** Proposta de  
75 Resolução de Constituição das Comissões Permanentes; **i.** Proposta de Resolução de constituição  
76 da comissão eleitoral; **j.** Proposta de Resolução de compartilhamento de custos de  
77 operacionalização dos serviços; **k.** Proposta de Resolução de correção dos valores de anuidade,  
78 TRT e demais serviços cartoriais, retirando a taxa de emissão da certidão de registro e quitação; **l.**  
79 Proposta de Resolução que altera o número de registro do profissional pelo número de registro  
80 no conselho; **m.** Proposta de Resolução para autorização do CFT realizar a cobrança da anuidade  
81 de 2019; **n.** Proposta de Resolução para celebração de convênios com entidades de técnicos  
82 industriais. As dezoito horas e quarenta e sete minutos o presidente deu como encerrado a  
83 plenária da presente data. O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, iniciou a Plenária do dia  
84 vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito às nove horas e vinte três minutos, na sequência  
85 informou que a pedido dos conselheiros no dia anterior referente ao Regulamento Eleitoral será  
86 adotado um critério para agilizar a aprovação. A conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO**  
87 solicitou que fosse retomada a discussão referente ao artigo 15, inciso XII, e após a leitura deste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

88 artigo levantou o questionamento onde havendo a eleição este ano não haverá tempo para  
89 homologação no CFT e sugeriu que fosse retirado a homologação da plenária. O vice-presidente  
90 **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que já tem uma proposta para o referido inciso, onde a  
91 homologação das eleições se dará pelo plenário do CFT, mas a posse será realizada  
92 imediatamente após a apuração do processo eleitoral realizado pela CER. O conselheiro  
93 **MARCELO CESTARI** examinou a questão e relatou que todo e qualquer documento oficial só tem  
94 validade após a sua homologação e como não há plenária definida para o ano de dois mil de  
95 dezenove, com isso poderá retardar o processo no desenvolvimento dos CRT's. Mais uma vez o  
96 vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** acrescentou que sendo finalizado o processo eleitoral  
97 em seguida haverá uma plenária para a homologação. Para andamento da plenária, o Presidente  
98 sugeriu para serem anotados os destaques a serem discutidos. Após apresentá-los, o vice-  
99 presidente, iniciou a leitura do artigo 25 conforme destacado pelo conselheiro **FRANCISCO JOSÉ**  
100 **VASCONCELOS ZARANZA**, onde apontou como sugestão que fosse criado um prazo para serem  
101 analisados os documentos, caso venham a ser indeferidos, para que possa ter tempo para  
102 corrigi-los. O vice-presidente relatou que o prazo estará no calendário eleitoral e o candidato  
103 terá dentro dos 20 dias de prazo para inscrição de chapa para corrigir os documentos, se julgar  
104 necessário. O Procurador **ANTENOR** repassou uma orientação referente a questão abordada,  
105 mais uma vez realizou a leitura do artigo, onde informou que durante o prazo de registro ele pode  
106 fazer qualquer tipo de saneamento, ressalva respeitando os 20 dias propostos para apresentação  
107 e análise, acrescentou que é necessário ajustar o texto e colocar a possibilidade de o técnico  
108 realizar a sua complementação caso haja necessidade. Sugeriu um termo de parágrafo único  
109 dando essa possibilidade. O conselheiro **MARCELO CESTARI** informou que o artigo em questão  
110 não passou por votação e apresentou sua contribuição referente ao artigo supracitado, informou  
111 que a decisão deverá acontecer na plenária e que seja definido uma data após o encerramento  
112 para que a CER realize uma reunião para análise e aprovação desses documentos e citou como  
113 exemplo três ou dois dias após findado a data, mais uma vez foi feita a releitura do artigo 25 para  
114 suas devidas alterações. O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** questionou se haveria de fato  
115 a necessidade de votação devido ao grande trabalho que ainda será realizado no decorrer do dia.  
116 Na sequência o conselheiro **JOÃO BATISTA SOUZA** apontou como seu primeiro destaque o artigo  
117 41 e questionou sobre o início e término das eleições que inicia às 9h00min e encerra às  
118 20h00min, sendo que na lei maior é das 9h00min às 17h00min e comparou com do sistema  
119 Confea/Crea que era das 9h00min às 19h00min, mais uma vez questionou porque o horário  
120 escolhido pelo CFT seria até às 21h00min. O vice-presidente informou que conforme decisão  
121 judicial fosse disponibilizado esse horário para dar oportunidade aos técnicos que pudessem sair  
122 do seu local de trabalho para votar. Sendo disponibilizado um horário intermediário onde possa  
123 atender a todos. Após discussão foi escolhido o horário do término para às 20h00min. Em  
124 seguida o conselheiro **MARCELO JOÃO VALANDRO DUTRA DA SILVA**, assinalou o artigo 28, após  
125 realizado a sua leitura questionou que na Resolução não especifica a contar de qual data. O vice-  
126 presidente informou que está sinalizado no calendário eleitoral, o horário que a secretaria da  
127 CER irá funcionar, das 9h00min às 17h00min. Para maiores explicações o Procurador **ANTENOR**  
128 informou que finalizado a publicação do resultado, o prazo inicia-se no dia subsequente, sendo  
129 esse dia o prazo para realização da impugnação. Na sequência de seus destaques o conselheiro,  
130 **MARCELO JOÃO VALANDRO DUTRA DA SILVA** mencionou o artigo 29, onde chamou a atenção  
131 para a retirada das duas últimas frases. No artigo 33 também fez questionamentos referente ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

132 prazo de um dia, realizou a leitura e concluiu que é de acordo com o calendário. No artigo 39,  
133 item 1 fez a leitura e apontou como dúvida se poderia informar ou fazer propaganda no site do  
134 SINTEC das chapas e candidatos inscritos. O vice-presidente informou que a nível de informação  
135 não havia restrição, porém, para realizar propaganda não era permitido. Nos artigos 41 e 42 não  
136 fez menção, em continuidade no artigo 43 após realizado a leitura pelo vice-presidente, o  
137 conselheiro **MARCELO JOÃO VALANDRO DUTRA DA SILVA** sugeriu que fosse incluído “valor de  
138 até”, questionou que o valor deveria ser definido de acordo com a região. O vice-presidente  
139 informou que essa questão será discutida num outro momento pela diretoria executiva. Após um  
140 questionamento realizado pelo conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**, referente a distribuição de  
141 valores conforme mencionado no artigo 43. O Presidente colaborou informando que a única  
142 diferença que será estipulada é referente a distância, ou seja, a quilometragem para quem for  
143 transportar a equipe organizadora, tendo isso resolvido no dia anterior que será definido entre a  
144 comissão eleitoral juntamente com a diretoria executiva. Nos artigos 48,50,51,66,70,83 e 80,  
145 solicitou que fossem realizadas algumas adequações. No artigo 45 fez menção a palavra “da” no  
146 item 1, acrescentou que repetem duas vezes o item 7 e que seriam necessários alguns ajustes. O  
147 vice-presidente informou que será realizado uma revisão em relação a números e incisos da  
148 Resolução. No artigo 49 solicitou alterações na questão da Comissão Regional Eleitoral entre os  
149 incisos I e II. O vice-presidente complementou realizando a leitura do artigo e na sequência, o  
150 conselheiro **MARCELO CESTARI** acrescentou que a modificações seriam nos incisos I e II, onde  
151 informa que a CEN será encarregada da publicação. No artigo 73, item 2, fez menção a questão  
152 das cédulas não assinadas pelos membros da CER receptora, onde deverá ser assinada pelos  
153 membros da mesa coletora. O conselheiro **MARCELO CESTARI** não acha viável a exclusão do  
154 inciso II e questionou como vai ser dado o processo utilizado para validação das cédulas. O  
155 diretor de fiscalização e normas **BERNARDINHO JOSÉ GOMES**, informou que o inciso II tem que  
156 permanecer, e não excluir os membros da CER e sim da mesa receptora de votos. Em debate foi  
157 discutido a retomada do artigo 73, que havia sido sanada no dia anterior, onde foi abordado a  
158 questão de estabelecer a assinatura da CER juntamente com da mesa receptora para certificar a  
159 veracidade do voto. O diretor financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, questionou o  
160 trabalho extenso que seria realizado ao ter que assinar cada cédula. O conselheiro **MARCELO**  
161 **CESTARI**, contribuiu informando que a metodologia que essas cédulas sejam oficiais distribuídas  
162 pela CEN e com marca d'água, resolveria parte do problema com as assinaturas, mas uma cédula  
163 oficial padronizada para o Brasil inteiro com uma marca d'água sendo realizada em uma gráfica  
164 dificultará eventuais falsificações. Em continuação aos destaques o conselheiro **MARCELO JOÃO**  
165 **VALANDRO DUTRA DA SILVA**, cita no artigo 67, item 8, parágrafo 1º, após sua leitura,  
166 acrescentou que a alteração deverá ser conforme decisão do artigo 15, item 2 para correção. O  
167 vice-presidente informou que o processo eleitoral terá sua homologação efetuada por essa  
168 plenária. No artigo 74, item 1, fez a sua leitura, onde se reporta ao artigo 8º, inciso X, que se  
169 complementa com o artigo 48, na sequência volta a questão do inciso X que foi retirado, e  
170 mencionou a sua devida correção. No artigo 88, apontou apenas uma questão de estrutura, onde  
171 está mencionado dois assuntos numa mesma frase. Referente aos destaques mencionados pelo  
172 conselheiro **MARCELO CESTARI**, artigos 41 e 63 já haviam sido sanados e por ele não haverá mais  
173 a necessidade de serem discutidos. O conselheiro **MAURO CÉSAR MIRANDA**, no artigo 48,  
174 mencionou a padronização da nomenclatura do horário pelo que está na convocação, ainda no  
175 mesmo artigo informou que após alterações foi modificado para o artigo 49 conforme discutido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

176 no dia anterior, onde foi revogado e que a CER vai definir os municípios onde haverá urnas e será  
177 homologada pela CEN, por fim reafirmou que no artigo 49 a CEN que homologasse a composição  
178 e localização das mesas receptoras. A proposta de alteração é que a CEN ao invés de definir,  
179 homologar, e por fim sugere alterações no inciso I. O vice-presidente acrescentou que o artigo já  
180 havia sido discutido e definido as devidas alterações. O conselheiro **VALDIVINO ALVES DE**  
181 **CARVALHO**, apresentou como destaque o artigo 42, sugeriu a retirada da palavra “ desde que”,  
182 após a leitura realizada pelo vice-presidente, informou que seria apropriado que já fosse definido  
183 para não abrir outras possibilidades, sendo acatado a sugestão e modificado. Em continuidade  
184 no artigo 52, informa que na versão anterior constava os materiais que iriam ser apresentados,  
185 nessa nova redação foi excluído, no entanto sugeriu que fosse retomado a versão anterior. O  
186 conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, informou que suas modificações estão relacionadas  
187 aos artigos 63 e 64, nas demais não apresentou questionamentos. No artigo 63, relata que na  
188 redação do nosso regimento faz menção que está determinando que a apuração dos votos será  
189 imediatamente pela CER após a coleta dos votos. Discutiu a questão do tempo para conferência  
190 dessas urnas dependendo da região e apresentou uma sugestão de modificações no artigo, em  
191 seguida fez a leitura com as possíveis alterações, na sequência apresentou um parágrafo único “a  
192 CER deverá conferir as informações das mesas receptoras e apuradoras após o recebimento das  
193 urnas e proclamar os resultados oficiais”. Em seguida informou o artigo 64 e sugeriu como  
194 alteração, a CER se responsabilizar de fazer algumas conferências antes de iniciar a apuração, na  
195 sequência fez a leitura das alterações. Colaborando com a proposta sugerida pelo conselheiro  
196 **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, o diretor de fiscalização e normas apresentou sua sugestão de  
197 alteração. “Poderá a CER transformar a mesa receptora em mesa apuradora de votos”. Após  
198 discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado por maioria com um voto contra. O  
199 conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA**, no artigo 50 sugeriu a substituição da palavra  
200 obrigatoriamente por preferencialmente. Feito a leitura pelo vice-presidente foi aberto a  
201 discussão. O Procurador **ANTENOR** em colaboração a discussão informou que a nível jurídico não  
202 haveria problemas para essa substituição. O conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**  
203 **ZARANZA**, sugeriu que obrigatoriamente o presidente da mesa fosse técnico, vindo a ser  
204 realizado duas modificações no artigo em questão. Na sequência foi realizada a votação do artigo  
205 50 pela substituição da palavra obrigatoriamente por preferencialmente, sendo aprovado pela  
206 maioria, com um voto contra, em seguida aconteceu a votação que se refere que o presidente da  
207 mesa seja exclusivamente técnico, foi aprovado com onze votos a favor e nove contras. O  
208 Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou que teria um artigo para ser abordado que  
209 estava descrito no regulamento anterior, porém não foi mencionado nesse regulamento, o  
210 referido artigo fala sobre o entendimento do término do mandato dos Regionais que terminará  
211 juntamente com o mandato do Federais, como justificativa para coincidir com as eleições,  
212 ressaltou que havia sido aprovado no regulamento anterior, porém não aparece nesse e como  
213 não foi debatido, sugeriu que o assunto fosse incluído para sua inserção no regulamento. Sendo  
214 definida a redação, foi realizada a votação e aprovado por unanimidade. Na sequência o vice-  
215 presidente informou que seria colocado em votação o Regimento Eleitoral na Inteira. O diretor  
216 de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, informou que ontem ficou em aberto o  
217 prazo de anuência dos candidatos, sugeriu que o candidato deverá estar em dia até a publicação  
218 do edital, essa informação refere-se ao artigo 22. Após discussão referente a regularidade e  
219 tempo de carência que autoriza a candidatura, o vice-presidente citou que para ser candidato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

220 teria que estar inserido no sistema a partir da data de vinte e sete de março de dois mil e dezoito  
221 e adimplente até a data da publicação do edital. O conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS**,  
222 sugeriu que o texto que estava no Regimento Eleitoral relacionado no caso mencionado, seja  
223 colocado esse item e complementou que o técnico terá de fato que estar cadastrado no sistema  
224 Confea/Crea. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**, em uma consulta com a Assessoria  
225 Jurídica referente a questão de tempo para candidatura, havia o entendimento da questão da  
226 Lei, do dia vinte e sete de março de dois mil e dezoito, retirando assim a data mencionada,  
227 porém diante da consulta poderá restringir para o dia vinte de setembro de dois mil e dezoito,  
228 acrescentou que deverá assim de fato existir uma carência para ser candidato. O Assessor  
229 Jurídico **DELSON** relatou a questão de data limite se conseguir provar que ele é Técnico Industrial  
230 registrado no CFT e apontou algumas ponderações, se quiser de fato minimizar qualquer  
231 possibilidade de uma decisão judicial que venha a suspender as eleições o ideal seria que fosse  
232 até data da publicação do edital. O vice-presidente em continuação fez a leitura da inclusão do  
233 inciso V, "Estar registrado no CFT e estar adimplente com o sistema até o dia da publicação do  
234 edital". Foi colocado em votação, sendo aprovado com quinze votos a favor, duas abstenções e  
235 três votos contra. Em seguida o presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, colocou em votação o  
236 Regimento Eleitoral na Integra com as devidas sugestões e correções efetuadas na plenária,  
237 sendo aprovado por unanimidade. Seguidamente o presidente abordou o assunto referente ao  
238 calendário eleitoral, acrescentou que irá sofrer alterações. Com o regulamento devidamente  
239 ajustado, será encaminhado para publicação no Diário Oficial, salvo que o Diário Oficial solicita  
240 48 horas para a publicação, devido a esse fator será publicado no dia trinta de outubro de dois  
241 mil e dezoito, com isso o edital da Convocação Eleitoral só poderá ser publicado no dia trinta e  
242 um de outubro de dois mil e dezoito, após a publicação da Resolução do Regulamento Eleitoral.  
243 O presidente salientou que quem assina o edital é a Comissão Eleitoral que terá que ser definida  
244 na presente data. Devido as modificações as datas seriam postergadas para as vésperas do Natal,  
245 então solicitou que fosse realizado uma análise nesse aspecto. Após discussão o presidente  
246 informou que apresentará posteriormente uma proposta já com a datas corrigidas. Na sequência  
247 retomou a questão da Resolução que aprova o Regimento, para agilizar os tramites e para sua  
248 publicação para o dia trinta de outubro de dois mil e dezoito conforme já apresentado,  
249 acrescentou ainda que sendo definido a Resolução dará continuidade a questão do calendário  
250 eleitoral. Foi solicitado ao vice-presidente a leitura da resolução e depois aberto à discussão. O  
251 conselheiro **MARCELO JOÃO VALANDRO DUTRA SILVA**, questionou o artigo 35, parágrafo  
252 segundo, da lei 13.639 de 26 de março de 2018 e sugeriu que invertesse tornar o artigo 2º fica  
253 revogado as resoluções 26 e 27 de 16 de agosto de 2018 e passasse o artigo 3º essa resolução  
254 para entrar em vigor na data da sua publicação. Em votação a Resolução, foi aprovado por  
255 unanimidade. O Presidente informou que foi vencida mais uma etapa da Resolução e do  
256 Regimento Eleitoral em seguida informou que serão tomadas as devidas providências para  
257 encaminhar a sua publicação. Às doze horas a plenária foi suspensa com previsão de retomada  
258 para às 14h00min. Às quatorze horas e dezessete minutos o Presidente **WILSON VANDERLEI**  
259 **VIEIRA**, reiniciou a plenária dando seguimento a pauta. O presidente informou que havia se  
260 comprometido em trazer o calendário, no entanto não foi possível devido a não conclusão de sua  
261 elaboração e ainda acrescentou que também não foi possível encaminhar as Resoluções para o  
262 Diário Oficial. Antes de dar continuidade a pauta o presidente solicitou a presença do Contador  
263 para trazer maiores informações referente a contabilidade, eleições e etc. O contador **VILMAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

264 abordou a questão das eleições e posse do regionais se forem realizadas no mês de dezembro, se  
265 de fato ocorrer a posse no mês mencionado terá que fazer a proposta orçamentária de dois mil e  
266 dezoito e realizar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União. Devido a um curto  
267 prazo de tempo terá que ser realizado uma série de procedimentos burocráticos. Mencionou  
268 ainda que as eleições poderiam ocorrer no ano vigente, porém a posse seria viável no ano  
269 subsequente, sendo assim a partir do dia dois de janeiro de dois mil e dezanove. Diante de um  
270 apontamento feito pelo conselheiro **MARCELO CESTARI**, onde cita a questão da efetiva criação  
271 do Conselho Regional e fez uma pergunta, se seria no momento que se toma posse ou no  
272 momento que é homologado. Acrescentou que quando foi criado o CFT, a data de CNPJ coincidia  
273 com a da de criação da lei. O Contador **VILMAR** informou que todos de fato serão. Em  
274 continuidade o conselheiro **MARCELO CESTARI**, questionou a respeito dos Conselhos Regionais,  
275 e na sequência o contador lhe respondeu que também seria na Lei. Para complementar a  
276 informação, o contador **VILMAR** informou que para abertura do CNPJ, o que terá que apresentar  
277 junto à Receita Federal é exatamente a Lei de criação do Conselho Federal, no caso do Conselhos  
278 Regionais será apresentado a Resolução, e também a ata do processo eleitoral, acrescentou que  
279 o Presidente também entra no CNPJ da Receita Federal, inclusive a ata terá que ser registrada  
280 em cartório. Dando sequência a pauta o Presidente realiza a leitura do item **6.3** – Proposta de  
281 Resolução que avoca responsabilidade em caráter excepcional e provisório para exercer as  
282 competências dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e das outras providências. O  
283 intuito de abordar a questão citada é de que o CFT está avocando a responsabilidade dos  
284 Conselhos Regionais, acrescentou que o CFT não tem competência legal para exercer o trabalho  
285 como regional. Em vista dos acontecimentos relacionais as cobranças centradas no CFT ele não  
286 tem autonomia. Por isso vem a proposta dessa Resolução de avocar para o CFT, até ser  
287 instalados os Conselhos Regionais. Realizado a leitura da Resolução pelo vice-presidente, foi a  
288 aberta a discussão, o conselheiro **ANTONIO JORGE GOMES**, apresentou uma dúvida relacionada  
289 a anuidade, que por algum motivo as eleições posterguem, acrescentou que com esse novo  
290 sistema serão realizadas as anuidades dos regionais, e estará o CFT encarregado de gerar essas  
291 anuidades e suas devidas cobranças e posteriormente computar a parte de cada regional. Em  
292 colaboração o conselheiro **MARCELO CESTARI**, mencionou que a informação citada pelo  
293 conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**, não está de acordo com o descrito na Resolução. Em  
294 continuidade no seu entendimento da forma como está escrito todo e qualquer serviço prestado  
295 pelo CFT, durante a avocação das atribuições dos Conselhos Regionais será destinado ao CFT até  
296 a implementação dos devidos conselhos, o CFT poderá receber os recursos relacionados as  
297 anuidades e uma vez definido que está prestação de serviço será realizado pelo CFT, a receita  
298 ficará com o CFT e os Conselhos Regionais não terão as anuidades do ano seguinte. O Procurador  
299 **ANTENOR**, informou que o CFT está avocando competências e serviços. As competências estão  
300 no artigo 1º e essas competências que estão sendo avocadas estão descritas no artigo 12 da Lei  
301 13.639/2018, que aborda a competências dos Conselhos Regionais. Em seguida mencionou que  
302 foram avocadas apenas as necessárias relacionadas aos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV e XVI.  
303 Acrescentou que essas competências é justamente a descrita no inciso VII. “Cobrar as anuidades,  
304 as multas e os Termos de Responsabilidades Técnicas”. Acrescentou que se refere a uma  
305 competência do regional e salientou que a partição diz que é quinze por cento é para o Conselho  
306 Federal e oitenta e cinco por cento será garantido para os Conselhos Regionais, e que compete  
307 ao Conselho Federal em realizar a cobrança. Na sequência fez a leitura do artigo 12, incisos III, V,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

308 VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV e XVI e realizou suas devidas explicações. Referente aos serviços fez a  
309 leitura do artigo 2º e seus respectivos serviços. Mencionou que a diretoria entendeu que como  
310 era algo sério todas competências dos regionais e havia uma plenária próxima marcado, com isso  
311 entendeu em trazer para o plenário respeitando a independência e a supremacia do plenário. O  
312 conselheiro **MARCELO CESTARI**, apresentou uma sugestão onde poderia ser efetuada uma outra  
313 resolução, acrescentou que teria uma preocupação em relação a validade jurídica desses  
314 documentos e em seguida apontou outro fator que seria a parte financeira, sugeriu que fosse  
315 montado um escritório regional em cada região, para que seja possível fazer o atendimento ao  
316 profissional e preparar uma estruturação para esses profissionais que serão eleitos, já que foram  
317 apresentados problemas nesse sentido e por fim aproveitar a capacidade que o CFT irá ter após  
318 essa avocação. Em seguida o Procurador **ANTENOR**, informou que se a proposta for uma  
319 Resolução para detalhar, acrescentou que na avocação no que se refere as competências, avoca  
320 o inciso III do artigo onde realizou sua leitura, mencionou em seguida que as atribuições são de  
321 responsabilidade dos Conselhos Regionais e já estava avocado, a menos que queira fazer uma  
322 Resolução detalhando. O Presidente com a palavra demonstrou surpresa quando se pronuncia a  
323 palavra avocar, mencionou mais uma vez que o CFT não tem competência para fazer o que está  
324 sendo realizado, e por isso se faz necessário do respaldo desta plenária de proposta para esta  
325 Resolução. E por fim sugeriu que está Resolução fosse colocada em votação. Após discussão e  
326 definições foi realizado a alteração da resolução. Antes de realizar a leitura da nova redação o  
327 Presidente fez alguns comentários, mencionou que será discutido uma resolução que abordará  
328 sobre o compartilhamento de todo o trabalho que fez e irá fazer em nome dos Conselhos  
329 Regionais, citou como exemplo a contratação do sistema que irá atender os onze Conselhos  
330 Regionais e acrescentou que haverá uma divisão proporcional ao número de profissionais na  
331 base. O Procurador **ANTENOR** informou que existe uma resolução que válida tudo que foi  
332 realizado pelo CFT e as competências dos Conselhos Regionais que está numa Resolução a parte,  
333 acrescentou que seria incluído um artigo para dar mais clareza, que será o artigo 6º e em seguida  
334 fez a sua leitura “No que se refere as anuidades fica garantida a repartição na proporção de  
335 quinze por cento para o CFT e oitenta e cinco por cento para os Conselhos Regionais”. Na  
336 sequência foi realizado a votação, sendo aprovado por maioria com uma abstenção. **6.4** – O  
337 presidente informou que a próxima resolução em pauta seria referente a plenária com data  
338 previstas para os dias 13 e 14 dezembro de 2018, e apresentou uma nova proposta sendo  
339 antecipada para os dias 20 a 22 de novembro de 2018, iniciando dia 20 de novembro de 2018 às  
340 quatorze horas e encerrando no dia 22 de novembro as dezesseis horas. Informou que haveria  
341 uma plenária extraordinária para homologar as eleições. Acrescentou que nesta plenária que  
342 ocorrerá a partir do dia 20 de novembro de 2018 também será discutido o calendário de 2019.  
343 Na sequência o presidente deu andamento ao próximo item da pauta. **6.5** – Proposta de  
344 Resolução que dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas nos conselhos. Foi realizado pelo vice-  
345 presidente a leitura da referida resolução. Após aberta a discussão, o conselheiro **MARCELO**  
346 **CESTARI**, relatou que o técnico poderá exercer sua função a nível nacional e por analogia as  
347 empresas também, ou seja a empresa não precisa ter visto para atuar, basta estar registrada no  
348 seu lugar de origem, acrescentou que está Resolução está baseada no sistema CONFEA/CREA e  
349 sugeriu que fosse realizado uma atualização da metodologia de trabalho. O conselheiro **JOÃO**  
350 **BATISTA SOUZA**, fez menção do artigo 18, parágrafo único, relatou que na Resolução está  
351 limitando para que o profissional seja responsável por uma empresa individual. O conselheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

352 **SERGIO SOUZA DOS SANTOS**, sugeriu que a Resolução fosse aprovada, e conforme descrito no  
353 artigo 19 onde diz que pode ser ratificada, posteriormente a comissão de fiscalização e normas e  
354 o departamento jurídico façam suas devidas considerações. Em votação a proposta de Resolução  
355 foi aprovada pela maioria, com duas abstenções. **6.6** – Proposta de Resolução que dispõe sobre o  
356 Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Profissional, conforme informado pelo presidente  
357 está sendo retirado de pauta e retornando no dia seguinte. Em seguida dando continuidade  
358 abordou sobre o item **6.7** – Proposta de Resolução que equipará e valida as ARTs emitidas pelo  
359 Técnicos Industriais no sítio eletrônico do sistema Confea/Crea para todos os fins de direito. O  
360 vice-presidente fez a leitura e na sequência foi aberta a discussão, não houve apontamentos em  
361 seguida foi realizada a votação sendo aprovada por unanimidade. O Presidente informou a  
362 finalização do que foi proposto na pauta ordinária, lembrando que foi retirado um item que  
363 será abordado no dia seguinte, em seguimento foi dado início ao item 1 da pauta extra. **1** -  
364 Resolução e constituição da Comissão Eleitoral. Foi realizado a leitura que cria a Coordenação da  
365 Comissão Eleitoral pelo vice-presidente, em seguida solicitou três candidatos a membros  
366 titulares e dois suplentes, sendo escolhido **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, **TED KLEBER LIMA**  
367 **HOLANDA** e **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** como membros titulares e **SERGIO SOUZA DOS**  
368 **SANTOS** e **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS** como membros suplentes. Em continuidade o  
369 presidente informou que de acordo com o Regulamento o mais votado seria o Presidente, e  
370 sucessivamente Secretário e Secretário Adjunto. O vice-presidente fez a correção informando  
371 que primeiramente seria o Coordenador, na sequência o segundo Coordenador Adjunto e  
372 terceiro Coordenador Adjunto. Após discussão foram escolhidos **WOLTERES DE ALENCAR**  
373 **MRANDA** como Coordenador, **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** como o segundo Coordenador  
374 Titular e **TED KLEBER LIMA HOLANDA** terceiro Coordenador Titular, sendo assim a composição  
375 da Coordenação da Comissão Nacional. A próxima Resolução cria o Centro de Serviços  
376 Compartilhados dos Técnicos Industriais entre o CFT e CRT's e dá outras providências. Foi  
377 realizado a leitura da ementa da Resolução pelo vice-presidente. O conselheiro **SERGIO SOUZA**  
378 **DOS SANTOS**, menciona o artigo 9º letra A que o custeio será de oitenta de cinco por cento dos  
379 CRT's, levando em consideração o número de técnicos registrados, e acrescentou que ao mesmo  
380 remete que alguns serviços serão pagos pelos CRT's, citou como exemplo o artigo 6º e fez  
381 menção do artigo 9º, parágrafo 2º, na sequência fez menção do artigo 3º, inciso II, remete  
382 também inciso III, item 1, inciso III, linha B, e colocou em questão que além dos serviços  
383 essenciais, se os CRT's quiserem esses outros serviços serão pagos pelos regionais. Não havendo  
384 mais apontamentos no que se refere a resolução foi colocada em votação sendo aprovada por  
385 unanimidade. O Presidente em continuidade abordou sobre o Regulamento que dá a nova  
386 redação aos artigos 77, 78 e 79 do Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos  
387 Industriais. Foi realizada a leitura da ementa conforme supracitado. Aberta a discussão, o  
388 conselheiro **MARCELO CESTARI**, informou que baseado no próprio posicionamento da diretoria,  
389 não vê a necessidade da participação de Diretor em comissões, salientou que as comissões tem  
390 que ser composta por conselheiros e quando necessário será solicitada a presença do Diretor, fez  
391 menção do artigo 77 e sugeriu a exclusão deste indicativo de integrante, mencionou o parágrafo  
392 1º que a coordenação é feita pela diretor do CFT e sugeriu mais uma vez que esse artigo fosse  
393 suprimido, referente ao artigo 79, os membros serão indicados pela diretoria e expressou sua  
394 opinião informando que a eleição deveria ser realizada na plenária, e por fim solicitou que  
395 fossem realizada as devidas alterações. Em seguida foi realizada a votação com aprovação por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

396 unanimidade. Na sequência foi realizado a eleição para eleger os membros das comissões, sendo  
397 três membros e um suplente. Sendo definido na Comissão de Fiscalização e Normas **SERGIO**  
398 **SOUZA DOS SANTOS, WOLTERES ALENCAR MIRANDA, LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA e JOSÉ**  
399 **AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO** como suplente. Comissão de Educação e Exercício Profissional  
400 **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, JONILDO DE OLIVEIRA**  
401 **CASADO e DEISE LOPES CARVALHO** como suplente. Comissão de Tomada de Contas **WILLIAM**  
402 **FERREIRA DA SILVA, TED KLEBER LIMA DE HOLANDA, KEPLER DANIEL SERGIO EDUARDO e**  
403 **MARCELO CESTARI** como suplente. Comissão de Ética e Disciplina **VALDEON MORAES BUENO,**  
404 **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, MAURO CESAR MIRANDA e ANTÔNIO JORGE GOMES** como  
405 suplente. Em seguida foi aberta a votação sendo aprovado por unanimidade. Às dezoito horas e  
406 dezessete minutos o Presidente **WILSON VANDERLEI VIEIRA** declarou encerrada a Sessão  
407 Plenária. Às nove horas e onze minutos do dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito,  
408 reuniu-se a Plenária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais para continuidade da Sessão  
409 Plenária. O presidente abriu a sessão informando que o primeiro item a ser abordado seria o  
410 calendário, porém acrescentou que estava em processo de conclusão. Sendo assim iniciou com o  
411 tema da Resolução que institui a Tabela de Títulos Profissionais dos Técnicos Industriais. Após  
412 efetuada a leitura da Resolução sobre atribuições e a Tabela de Títulos Profissionais dos Técnicos  
413 Industriais, foi aberta a discussão. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**, relatou que não tem  
414 conhecimento da atividade técnica de portos, e solicitou maiores informações da atividade  
415 conforme mencionada na Resolução. O conselheiro **WILLIAN FERREIRA DA SILVA**, contribuiu  
416 informando que o MEC possui um catálogo nacional dos técnicos que aborda sobre todas as  
417 modalidades e suas pertinências. Em continuidade o diretor administrativo **FRANCISCO VIANA**  
418 **BALBINO**, sugeriu que a resolução fosse aprovada e a Comissão de Educação e outros  
419 conselheiros definissem melhor através de um estudo elaborado. Sendo realizada a votação foi  
420 aprovada por unanimidade, passando-se para o seguinte item da pauta. **6.4 – Proposta de**  
421 **Deliberação**, que dispõe sobre o calendário anual 2018. O diretor de fiscalização e normas  
422 **BERNARDINHO JOSÉ GOMES**, informou que com base na proposta do processo eleitoral  
423 elaborada no dia anterior, vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, foi apresentada uma  
424 proposta de calendário eleitoral, onde serão delegadas todas as etapas da eleição desde a  
425 homologação do edital até a sua publicação. Ocorrendo a referida publicação no dia trinta e um  
426 de outubro de dois mil e dezoito, e após finalizado o rito de recursos que ocorrerá no dia  
427 dezessete de dezembro de dois e dezoito, a eleição será realizada no dia dezoito de dezembro  
428 de dois mil e dezoito, em seguida confeccionadas as cédulas, como havia sido sugerido a cédula  
429 com marca marca d'água. Sendo assim as eleições serão realizadas em janeiro de dois mil e  
430 dezoito, com data a ser definida. Mediante um questionamento levantado pelo conselheiro  
431 **GILVAN NUNES SOARES**, como seria tratado referente ao ano de posse e exercício da diretoria  
432 que seria no ano seguinte. O conselheiro **MARCELO CESTARI**, complementou informando que foi  
433 aprovado em um dos artigos da Resolução que a posse efetiva seria no ano subseqüente, então  
434 por questão de legalidade se faz necessário colocar essa Resolução em plenária novamente e  
435 retirado esse artigo. Em seguida, foi realizada a votação com aprovação por unanimidade, com a  
436 ausência do conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS**. A data das eleições foi definida para o dia  
437 nove de janeiro de dois mil e dezoito. Diante do questionamento que foi levantado referente a  
438 posse da Diretoria, após a leitura do artigo 83, foram discutidas as modificações com relação a  
439 posse. O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, sugeriu que a Comissão Eleitoral desse posse a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

440 chapa vencedora e a sua homologação fosse realizada na próxima plenária. Foi colocado em  
441 votação a alteração do artigo 83, aprovado por unanimidade com a ausência do conselheiro  
442 **SERGIO SOUZA DOS SANTOS**. O Presidente, por fim informou que foi definido que a plenária de  
443 homologação e outros assuntos será realizada nos dias dezesseis a dezoito de janeiro de dois mil  
444 e dezenove. **6.5** – Em prosseguimento a pauta informou que na primeira plenária foi votado uma  
445 Resolução que trata da numeração de registro de Pessoa Física, em sequência acrescentou que  
446 está Resolução cita que está renumeração dos profissionais daria pela idade, porém diante de  
447 uma discussão entre conselheiros foi abordado que está renumeração fosse pelo tempo de  
448 registro. Aberta a discussão o conselheiro **MARCELO CESTARI**, relatou que pelo tempo de  
449 registro geraria um trabalho operacional extenso. Sendo assim foi mantido conforme havia sido  
450 proposto. Foi realizada a votação, aprovada com uma abstenção e a ausência do Conselheiro  
451 **WOLTERES DE ALENCAR SILVA**. O Presidente abordou o assunto relacionado as dificuldades  
452 encontradas para os técnicos em eletrotécnica que fazem projetos nas concessionárias, onde  
453 mencionou as atribuições técnicas desses Técnicos em Eletrotécnica em instalações elétricas de  
454 até oitocentos KVA. Após a leitura desta Resolução o conselheiro **VALDIVINO ALVES DE**  
455 **CARVALHO**, relatou que a Eletropaulo fez um comunicado técnico para toda a sua área de  
456 concessão onde específica que a demanda de energia de até oitocentos KVA está relacionada a  
457 projetos executados de baixa tensão. O presidente mencionou algumas considerações mediante  
458 informações baseadas na Lei 5.524 de 05 de novembro de 1968. O conselheiro **MARCELO**  
459 **CESTARI**, contribuiu informando que no Mato Grosso os técnicos estão tendo dificuldades na  
460 elaboração de projetos relacionados ao sistema Fotovoltaico, sugeriu também que fosse  
461 realizado um estudo específico onde abrangesse esse tema. Após o debate foi realizada votação  
462 sendo aprovada por unanimidade. O conselheiro **MARCELO CESTARI**, solicitou um espaço para  
463 que fosse realizado alguns apontamentos, informou que após realizada uma análise se deparou  
464 com as seguintes situações, na Decreto Lei 90.992, 26 de fevereiro de 1985 onde especifica no  
465 artigo 17 a questão do visto. No entanto a Lei que criou o Conselho Federal do Técnicos  
466 Industriais ela diz que o visto é nacional e no que revogasse em qualquer outro artigo  
467 encontrado, diante do que foi colocado, sugeriu um estudo minucioso relacionado ao fato  
468 apresentado, em continuidade acrescentou que na resolução consta que será aplicado multa,  
469 porém ainda não existe o valor estipulado, salientou ainda que na Resolução não menciona  
470 multa para empresas, diante dos fatos apresentados, seria viável uma assessoria parlamentar  
471 para debater tal questão. **6.6** – Proposta de Resolução que dispõe sobre o Termo de  
472 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Foi realizado  
473 a leitura e em seguida aberta a discussão. O conselheiro **SERGIO SOUSA DOS SANTOS**, solicitou  
474 maiores informações referente ao Artigo 16, após a leitura do referido artigo questionou que  
475 sendo o TRT de inteira responsabilidade do técnico, como o contratante poderá requerer a baixa  
476 deste documento. O Gerente Técnico **LUZIMAR PEREIRA**, informou que se trata de casos onde  
477 ocorra distrato ou diligência que venha a ser necessário os meios judiciais. O conselheiro **JOÃO**  
478 **BATISTA BRITO**, contribuiu com a discussão apontando o parágrafo único do artigo 42, que fosse  
479 acrescentado dentre os documentos que podem ser apresentados para comprovar vínculo entre  
480 o profissional e a Pessoa Jurídica o documento de comprovação, portaria. O conselheiro  
481 **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, falou sobre o artigo 43, que aborda a questão da competência  
482 do profissional ao cadastrar o TRT de cargo e função, onde a Pessoa Jurídica efetuar o  
483 recolhimento deste valor. Informou que deveria ser alterado no que se refere ao pagamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

484 deste TRT que o mesmo seja realizado pelo próprio profissional técnico. O conselheiro **MARCELO**  
485 **CESTARI**, contribuiu informando que no seu entendimento sobre o referido artigo, que a  
486 obrigação do pagamento do TRT de cargo e função é do profissional, agora o recolhimento  
487 referente ao valor do registro do CRT, estaria fazendo relação ao registro da empresa. O  
488 conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS**, sugeriu que fosse adicionado no artigo 43 a palavra  
489 TRT após registro. Acrescentou que pode ser sugerido subjetivamente, no parágrafo único onde  
490 se aplica o vínculo do profissional tanto a Pessoa Jurídica do direito público quanto direito  
491 privado do desempenho de cargo e função, e sugeriu que o artigo 43 fosse aperfeiçoado, tirando  
492 o termo “compete” e passando para seguinte forma “Cabe a empresa solicitar ao profissional o  
493 Termo de Responsabilidade de Técnico de Cargo e Função, ficando a critério como seria o  
494 pagamento desse ajuste”. O diretor financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, contribuiu  
495 informando que o Termo de Responsabilidade Técnica é um compromisso do profissional, e  
496 acrescentou que em alguns locais as entidades, sindicatos, procurando minimizar os gastos  
497 desses profissionais solicita que a empresa através de um processo negocial honre esse  
498 compromisso com o trabalhador. No entanto não podendo permitir numa Resolução a  
499 obrigatoriedade da empresa. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, apresentou uma  
500 proposta com a seguinte forma “Compete ao profissional cadastrar o TRT de cargo e função no  
501 sistema eletrônico dos CRT’s da sua circunscrição onde for exercida a atividade”, o pagamento  
502 poderá ser efetuado pela empresa ou o profissional deixando a critérios de ambos decidirem. O  
503 Gerente Técnico **LUZIMAR PEREIRA**, colocou em pauta a questão do TRT múltiplo mensal,  
504 sugeriu que fosse inserido um parágrafo referente ao quantitativo de contrato, sinalizando o seu  
505 valor máximo e a quantidade que pode ser registrado mensalmente, indicou cinquenta contratos  
506 mensais. O conselheiro **SERGIO SOUZA DOS SANTOS**, chamou a atenção a questão que foi  
507 apontada pelo Conselheiro **MARCELO CESTARI**, referente ao valor máximo que limita o  
508 recolhimento desses TRT’s múltiplos, acrescentou que na proposta foi apresentado o valor de  
509 quatro mil reais. Foi apresentado uma proposta pelo conselheiro **MARCELO CESTARI**, onde é  
510 definido em três parâmetros, o quantitativo de serviços no valor de cinquenta TRT’s desde que  
511 não ultrapasse o valor limite, o valor de cada atividade sendo que não ultrapasse o máximo de  
512 dois mil reais e por fim o teto desse TRT de até cinquenta mil reais no mês, somando-se todos os  
513 serviços Foi realizado a votação referente a questão supracitada, sendo aprovada por  
514 unanimidade com a ausência do conselheiro **WOLTERES DE ALENCAR MIRANDA**. Nada mais  
515 havendo a tratar, o presidente Wilson Wanderlei Vieira, **declarou encerrada a Sessão Plenária**  
516 **Ordinária nº 003 às doze horas e dezessete minutos do dia vinte e seis de outubro de dois mil e**  
517 **dezoito**. Para constar, eu **FRANCISCO VIANA BALBINO**, secretário geral da sessão plenária, lavrei  
518 a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada por mim em todas as suas páginas  
519 e, ao final, assinada por mim e pelo senhor Presidente para que produza os efeitos legais.  
520 Brasília, vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito. ....

521  
522  
523  
524  
525  
526



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

**Presidente do CFT**

**FRANCISCO VIANA BALBINO**

**Diretor Administrativo**

**ATA APROVADA NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 004, REALIZADA EM 20, 21 e  
22/11/2018.**